



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a prestação de serviços médicos periciais a serem realizados em servidores públicos e dependentes vinculados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS – IPRESP, para fins de aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, aposentadoria do servidor com deficiência, pensão por morte, isenção de imposto de renda, análise de enquadramento de requerimento do COMPREV e atuação em processos administrativos e judiciais.

1.2 Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	1	30	UN	R\$1.325,00	R\$39.750,00
Produto: Perícia para aposentadoria por invalidez/readaptação. Quantitativo de médicos por serviço: no mínimo 2 (dois), compondo uma junta médica, sendo um médico do trabalho e um especialista na área.					
2	2	5	UN	R\$915,00	R\$4.575,00
Produto: Laudo de Invalidez na concessão de Pensão por Morte para dependentes inválidos ou incapazes. Quantitativo de médicos por serviço: no mínimo 2 (dois), compondo uma junta médica, sendo um médico do trabalho e um especialista na área.					
3	3	20	UN	R\$260,00	R\$5.200,00
Produto: Análise de enquadramento do requerimento de compensação previdenciária que envolvem aposentadoria por invalidez ou incapacidade, através de sistema disponibilizado pelo órgão competente. Quantitativo de médicos por serviço: 1 (um) médico do trabalho.					
4	4	50	UN	R\$967,00	R\$48.350,00
Produto: Perícia para aposentadoria especial por agentes nocivos Avaliação para reconhecimento de tempo exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou a integridade física através da análise do PPP e LTCAT com emissão de parecer médico pericial conclusivo, nos termos da legislação vigente. Quantitativo de médicos por serviço: 1 (um) médico do trabalho.					
5	5	5	UN	R\$1.739,00	R\$8.695,00
Produto: Perícia para Aposentadoria Especial de servidor com deficiência. Quantitativo de médicos por serviço: 1 (um) médico do trabalho + equipe multiprofissional e interdisciplinar).					
6	6	20	UN	R\$812,00	R\$16.240,00
Produto: Perícia para constatação de doença grave para efeito de Isenção de Imposto de Renda. Quantitativo de médicos peritos por serviço: 1 (um) médico do trabalho.					
7	7	10	UN	R\$1.516,00	R\$15.160,00
Produto: Perícia em hospitais, residências ou fora das dependências da contratante ou da contratada. Quantitativo de médicos por serviço: 1 (um) médico do trabalho.					
8	8	10	UN	R\$1.112,00	R\$11.120,00





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Produto: Elaboração, Impugnação ou Contestação de Laudos Judiciais. Quantitativo de médicos por serviço: conforme exigência.					
9	9	10	UN	R\$1.112,00	R\$11.120,00
Produto: Elaboração de quesitos para processos judiciais; Acompanhamento de perícias em juízo. Quantitativo de médicos por serviço: conforme exigência.					
					Valor Total: R\$ 160.210,00

1

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 ESPECIFICAÇÕES SOBRE O SERVIÇO:

1.4.1 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

a) A perícia médica para aposentadoria por invalidez consiste em avaliação técnica do estado clínico do servidor público municipal que, estando ou não em fruição de licença, for considerado incapaz e insusceptível de readaptação para o exercício das atribuições inerentes ao cargo para o qual foi provido, ensejando o pagamento de proventos a esse título enquanto permanecer nessa condição.

b) Após acurada análise, os médicos elaborarão relatório circunstanciado descrevendo a origem provável da doença, se ela é preexistente ao ingresso do segurado na Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras. Sendo preexistente, informar se seu agravamento se deu em razão da doença ou de fatores externos relacionados ou não com a prestação dos serviços. Em qualquer situação, descrever minuciosamente seu avanço até que tenha culminado com a incapacidade total ou parcial e permanente para o trabalho. No caso de incapacidade parcial, informar se ela é temporária ou permanente e sendo temporária, o prazo estimado para recuperação. No caso de incapacidade parcial permanente, informar as limitações do examinado, bem como, as restrições a que estaria sujeito para execução do labor sem necessidade de aposentação.

c) O laudo há que contemplar também, se a invalidez foi causada por acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável. Em quaisquer casos, descrever a origem e o desenvolvimento da doença de acordo com laudos apresentados até a data da avaliação pericial para constatação da invalidez ou não.

d) Para efeito de avaliação médico pericial para aposentadoria por invalidez permanente, considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, a tuberculose ativa, a hanseníase, a alienação mental, a neoplasia maligna, a cegueira, a paralisia irreversível e incapacitante, a cardiopatia grave, a doença de Parkinson, a espondiloartrose anquilosante, a nefropatia grave, o estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), a síndrome da imunodeficiência adquirida – AIDS, a contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, a hepatopatia, bem como outras doenças especificadas na legislação do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

- e) Para composição da junta médica que avaliará a condição clínica do examinado, preferencialmente, um de seus dois integrantes será especialista na enfermidade preponderante que teria motivado o exame. A junta será composta por pelo menos um médico do trabalho e um especialista na área.
- f) O laudo médico, a ser preenchido pela junta médica conforme as regras definidas acima pela autarquia, constituirá documento técnico que subsidiará a Autarquia Municipal na formação de juízo quanto à concessão ou não de aposentadoria por invalidez ao segurado avaliado. Serão feitos registros no sistema de informática disponibilizado pelo IPRESP com o conteúdo do resultado da avaliação pericial.
- g) O laudo que constatar a situação do examinado será entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da realização da perícia médica, em arquivo na extensão “.PDF”, assinado digitalmente pelo médico responsável pela perícia ou por todos os componentes da junta médica, quando couber, por e-mail a ser indicado pelo IPRESP e pelo Ente, conforme o caso.

1.4.2 APOSENTADORIA ESPECIAL – AGENTES NOCIVOS

- a) Algumas categorias profissionais garantem ao segurado o direito à aposentadoria especial devido à exposição prolongada a agentes químicos, físicos e/ou biológicos, sendo confeccionados o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) e o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), documentos estes que também instruirão pedidos de aposentadorias especiais de acordo com essas peculiaridades, cabendo ao médico do trabalho avaliar tais documentos, como também, se for o caso, dirigir-se aos locais ali apontados, a fim de identificar a ocorrência ou não daquelas situações, informando em processo administrativo suas conclusões. Desta forma, deverá ser realizada a avaliação para reconhecimento de tempo exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou a integridade física através da análise do PPP e LTCAT com emissão de parecer médico pericial conclusivo, nos termos da legislação vigente.

1.4.3 APOSENTADORIA ESPECIAL – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- a) Avaliação biopsicossocial, elaborada pelo médico do trabalho em conjunto com equipe multiprofissional e interdisciplinar, definindo grau de deficiência do segurado, para fins de obtenção de benefício previdenciário. A avaliação será fundamentada no relatório médico e social por meio de atendimento presencial. Serão avaliados os segurados com deficiência que ingressarem com pedido visando a obtenção de aposentadoria especial, devendo o perito, de acordo com a avaliação efetuada, fixar a data provável da deficiência e seu grau, no correspondente período de filiação ao Regime Próprio de Previdência deste município e de exercício de suas atribuições na condição de servidor público com deficiência, identificando variações de grau e seus respectivos períodos para confecção de laudo minucioso acerca da condição pessoal do segurado para melhor enquadramento no tempo para a aposentação.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

1.4.4 AVALIAÇÃO DOENÇAS GRAVES – ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

a) O médico do trabalho avaliará também as condições de saúde daqueles segurados enquadrados no art. 6º, XIV, da Lei Federal 7713/88, portadores de moléstias graves, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria, que ingressarem com pedido para isenção de desconto de Imposto de Renda, confeccionando o respectivo laudo e informando se a doença é passível de controle ou não, bem como o prazo de validade do laudo.

1.4.5 AVALIAÇÃO DEPENDENTES INVÁLIDOS – PENSÃO POR MORTE

a) Por fim, o presente Termo de Referência abrange também aquelas situações em que os segurados possuem dependentes inválidos ou incapazes, que passarão por avaliação médico pericial a fim de apurar a origem e a causa da invalidez, bem como a data de início, se a invalidez é total ou parcial, temporária ou permanente, elaborando o respectivo laudo pericial. A avaliação deverá ser realizada por uma junta médica composta de no mínimo, um médico do trabalho e um especialista na área.

1.4.6 ATUAÇÃO EM JUÍZO

a) Podem ocorrer situações em que os segurados optem por ingressar com demandas judiciais para ver reconhecido os seus direitos. Em alguns casos, haverá necessidade de atuação do médico do trabalho/perito para funcionar no processo como assistente técnico do IPRESP ou da Prefeitura, elaborando laudos para serem avaliados em juízo, como também, podem ser solicitados na seara administrativa a auxiliarem a defesa técnica do IPRESP ou da Prefeitura, na elaboração de quesitos a serem respondidos pelo perito judicial, contestação de laudos judiciais, elaboração de laudos complementares, impugnação de laudos judiciais e acompanhamento de perícias em juízo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

2.1 A fundamentação e justificativa da contratação encontra-se pormenorizada no estudo técnico preliminar, anexo ao termo de referência.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 A referida aquisição possui Orçamento Estimativo de **R\$ 160.210,00 (cento e sessenta mil duzentos e dez reais)**.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

4

3.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 616/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura do Município de Balneário Piçarras/SC.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício 2024/2025.

5. PREVISÃO DE DEMANDA

5.1 Para aposentadoria por invalidez, existe atualmente uma previsão de 30 (trinta) servidores que devem ser em breve avaliados pela junta médica contratada.

5.2 Isenção de Imposto de Renda para situações em que envolvam segurados acometidos de doenças graves, atualmente existem 11 (onze) casos, podendo chegar a 20 (vinte) no ano.

5.3 Pensão por Morte envolvendo menor inválido, temos apenas um caso. Porém, a demanda pode chegar a 5 (cinco) no ano.

5.4 Aposentadoria Especial envolvendo agentes nocivos prejudiciais à saúde e/ou à integridade física, não temos nenhum caso deferido, mas acredita-se que possa chegar a 50 (cinquenta) no ano, pelo quantitativo de servidores expostos a agentes nocivos e prestes a se aposentar.

5.5 Aposentadoria Especial Pessoa com Deficiência. Atualmente não existem casos, no entanto a demanda prevista pode chegar a 5 (cinco) casos no ano.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Pregão**, nos termos do artigo 75º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

6.3 A contratação nessa modalidade é necessária, visto que atualmente o município não dispõe de locais adequados e dentro das normas para a destinação final de resíduos recolhidos na limpeza.

6.4 Para a prestação do serviço pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

- I. Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente prestou serviços compatíveis em característica com o objeto da presente licitação.
- II. Credenciamento da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina. No caso de licitantes sediados em outros estados da federação e que não possuam registro no CREMESC, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina 1716/2004, deverão realizar o registro no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação do processo licitatório.
- III. Credenciamento junto ao Conselho Regional específico (CRM e RQE em medicina do trabalho), do seu responsável técnico legal, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades inerentes ao Atendimento de Médico do Trabalho. No caso profissionais inscritos em outros estados da federação e que não possuam registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CREMESC), deverão realizar o registro no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação do processo licitatório.
- IV. Comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico que participará da condução dos serviços contratado, por meio de cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstre a identificação do profissional ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada da anuência deste. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será feita através do ato constitutivo desta.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução dos serviços serão exercidas pelo IPRESP, por intermédio da Diretoria de Benefícios, que poderá ser assistida por servidor ou por terceiro contratado para esse fim, conforme permitido na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Para cumprir o disposto no item anterior, a Diretoria de Benefícios adotará metodologia apropriada, prevendo indicadores de qualidade e atendimento ao disposto neste edital.

7.3 A Autarquia Municipal e o Ente indicarão servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

- a) Gestor(a) do(a) Contrato/Ata de Registro de Preços IPRESP: Rosani Cesário Pereira, Presidente do IPRESP;
- b) Fiscal do(a) Contrato/Ata de Registro de Preços IPRESP: Renan Luis de Souza, Analista Previdenciário de Benefícios;
- c) Gestor(a) do(a) Contrato/Ata de Registro de Preços Prefeitura: Márcio da Rosa, Secretário de Administração;
- d) Fiscal do(a) Contrato/Ata de Registro de Preços Prefeitura: Fernanda Caroliny Kosciuk, Assessora de Gestão de Pessoas.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

6

7.4 São exemplos de indicadores a serem utilizados para o monitoramento das atividades dos contratados:

- a) Erros de diagnóstico;
- b) Nulidades de laudos;
- c) Inconclusividade do laudo pericial;
- d) Reclamações;
- e) Atrasos no atendimento;
- f) Outros que a Diretoria de Benefícios julgar necessários.

7.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado por danos eventualmente causados ao IPRESP ou a terceiros, resultantes de ações ou omissões culposos ou dolosos ou decorrentes da execução dos serviços

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Da execução dos serviços:

- a) Aposentadoria por Invalidez: As juntas médicas serão realizadas em dias e horários previamente definidos, a critério do IPRESP ou da Prefeitura, conforme o caso, e comunicados ao contratado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- b) Avaliações Judiciais: De acordo com a agenda do Juízo, conforme o caso.
- c) Nos demais casos: De acordo com a disponibilidade de horário informada pelo médico a ser contratado e/ou a critério da contratante.
- d) A execução das atividades ora contratadas deverá ser realizada por profissional habilitado, clínica ou empresa médica. Para tanto a empresa deve ter em seu quadro funcional Médico do Trabalho devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação da Especialização (RQE) em medicina do trabalho.

8.2 Do local de realização da perícia:

Os serviços serão executados de acordo com os critérios definidos pelo IPRESP:

- a) Em local adequado disponibilizado pela Contratada para esse fim;
- b) Onde o labor foi realizado para efeito de constatação ou não de agentes nocivos em situações que envolvam manifestação sobre o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho);
- c) Em local a ser definido em juízo, no caso de participação em processos judiciais;
- a) Havendo necessidade, a perícia será realizada em hospitais ou residências e congêneres.
- d) Para a execução dos serviços a contratada deverá disponibilizar local sediado no Município de Balneário Piçarras, podendo se utilizar de espaços conveniados com clínicas e empresas instaladas no Município de Balneário Piçarras.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

7

e) A contratada deverá ter local sediado no município de Balneário Piçarras ou a uma distância máxima de 15 km da sede do Executivo Municipal. Caso a sede da empresa não esteja compreendida nos locais descritos acima, a mesma deverá providenciar a implantação de uma filial, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, a contratada poderá realizar o serviço em sua sede, sendo de sua responsabilidade os custos com transporte dos pacientes até a clínica. Ressalta-se que nada impede que outros fornecedores, que não possuem sede no município, participem do certame, desde que assumam o custo decorrente do deslocamento dos servidores.

8.3 Tempo médio e atendimento da perícia:

- a) 12 (doze) minutos para perícia visando isenção de desconto em imposto de renda.
- b) 30 (trinta) minutos para perícias em dependentes inválidos de segurados, bem como em segurados com deficiência pleiteando aposentadorias especiais.
- c) 30 (trinta) minutos, para aposentadoria por invalidez.
- d) Levar-se-á sempre em consideração o tempo destinado a anamnese do segurado, avaliação de exames e relatórios médicos apresentados, bem como, a interface entre os membros da junta para o caso de aposentadoria por invalidez.
- e) O tempo médio de espera não poderá exceder 20 (vinte) minutos.
- f) O médico contratado apenas iniciará seu atendimento após instruído pela autarquia, procedimento que visa a uniformizar o atendimento médico pericial e detalhar as diretrizes, normas e procedimentos do órgão.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

- 9.1** Realizar exames médico periciais nos servidores públicos municipais e seus dependentes indicados pelo IPRESP ou pela Prefeitura, registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da autarquia, observado o período e horários definidos para o atendimento;
- 9.2** Emitir laudo com base nos exames de rotina e em exames especializados, a capacidade ou incapacidade laborativa dos servidores municipais, ou ainda a incapacidade para a vida independente;
- 9.3** Solicitar informações e exames complementares dos segurados, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, a outros órgãos ou instituições, sempre que julgar necessário, respeitando o sigilo profissional e a legislação vigente. Quando houver necessidade desses documentos para subsidiar o entendimento do(s) perito(s), o segundo atendimento será considerado como desdobramento do primeiro, não havendo pagamento de uma segunda perícia;
- 9.4** Manter, durante o contrato, regularidade das condições de habilitação;
- 9.5** Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a legislação vigente no município;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

- 9.6** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre quaisquer assuntos de interesse do IPRESP, do Ente ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços;
- 9.7** Prestar esclarecimentos quando solicitados, inclusive em processos administrativos;
- 9.8** Dirigir-se aos locais determinados para realização das perícias.
- 9.9** Comunicar a Diretoria de Benefícios do IPRESP ou ao Setor de Gestão de Pessoas do Ente, conforme o caso, com antecedência mínima de 02 dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto, responsabilizando-se pela compensação dos horários caso haja necessidade do IPRESP ou do Ente;
- 9.10** Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- 9.11** Cumprir o horário previsto para o atendimento aos segurados;
- 9.12** Comunicar à Diretoria de Benefícios do IPRESP ou ao Setor de Gestão de Pessoas do Ente, conforme o caso, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, em razão da prestação de serviço objeto deste edital;
- 9.13** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi contratado;
- 9.14** Permitir o acompanhamento e fiscalização pela Diretoria de Benefícios do IPRESP, dos fiscais designados pelo Ente ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade;
- 9.15** Levar em consideração, para fins de elaboração dos laudos médicos periciais competentes, os relatórios e pareceres da equipe multidisciplinar, caso houver, e/ou equipe de gestão de pessoas da contratante, inteirando-se, por meio de discussões individualizadas das condições físicas, psicológicas e sociais do periciando, externas ao momento da perícia;
- 9.16** O laudo médico lavrado pelos médicos constituirá documento técnico que subsidiará a Autarquia Municipal na formação de juízo quanto à concessão ou não dos benefícios requeridos;
- 9.17** O laudo que constatar a situação do examinado será enviado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da realização da perícia médica, em arquivo na extensão “.PDF”, assinado digitalmente pelo médico responsável pela perícia ou por todos os componentes da junta médica, quando couber, por e-mail a ser indicado pelo IPRESP e pelo Ente, conforme o caso;
- 9.18** A contratada também deverá disponibilizar o laudo judicial no prazo estipulado em juízo, em arquivo na extensão “.PDF”, o qual deverá ser assinado digitalmente pelo médico responsável pela perícia e enviado por e-mail a ser indicado pelo IPRESP e pelo Ente, conforme o caso.
- 9.19** O profissional executante deverá possuir qualificação cadastral no E-Social, através do link <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>.
- 9.20** A contratada deverá ter local sediado no município de Balneário Piçarras ou a uma distância máxima de 15 km da sede do Executivo Municipal. Caso a sede da empresa não esteja compreendida nos locais





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

descritos acima, a mesma deverá providenciar a implantação de uma filial, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, a contratada poderá realizar o serviço em sua sede, sendo de sua responsabilidade os custos com transporte dos pacientes até a clínica.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Dar condições para a execução do objeto deste certame.
- 10.2 Cumprir a obrigação de pagamento, observando as condições fixadas no Edital e seus Anexos.
- 10.3 Exercer a fiscalização, a qualquer tempo, e efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados.
- 10.4 Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo(s) contratado(s)/detentor(es) e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- 10.5 Informar ao(s) contratado(s)/detentor(es), via e-mail, ou outro meio hábil de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acerca da realização de juntas para avaliações de aposentadoria por invalidez, bem como a hora e o local para realização de exames.
- 10.6 O mesmo procedimento será utilizado para as avaliações a serem realizadas como assistentes técnicos do juízo.
- 10.7 Nos demais casos, em até dois dias úteis da sua realização.

11. DAS VEDAÇÕES AO CONTRATADO/DETENTOR

- 11.1 É vedada a realização de inspeções médicas, pelo CONTRATADO, quando o servidor a ser atendido se identifique, relativamente à sua pessoa, como:
 - a) cônjuge ou companheiro(a);
 - b) parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) paciente que esteja ou tenha estado sob seus cuidados;
 - d) qualquer outro grau de relacionamento que interfira na imparcialidade do laudo pericial.
- 11.2 É vedada a cobrança, de qualquer natureza, ao segurado, pelos serviços prestados, a qualquer título.
- 11.3 É vedada a realização de qualquer procedimento ou ato estranho à atividade pericial.
- 11.4 É vedado realizar procedimentos à margem das disposições deste Termo de Referência e Edital e do disposto nas normas da autarquia.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será realizado conforme estabelecido no Edital.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

13.1 De acordo com o disposto no item 6, o futuro contratado/detentor será selecionado mediante processo licitatório na modalidade PREGÃO.

Balneário Piçarras, 01 de abril de 2024.

10

Rosani Cesário Pereira
Presidente do IPRESP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2024 17:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp6639380f9be1e>.

